

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
PINDAMONHANGABA

Ofício

Pindamonhangaba, 21 de agosto de 2023

Reg. 395/2023  
Sr. Renato  
Cebola

Ofício nº 36/2023-1 – Ref.: SEI 29.0001.0035736.2023-77

Senhor Presidente,

Tenho a honra de cumprimentá-lo e, na oportunidade, encaminho cópia de despacho com Promoção de Arquivamento, contendo o desfecho deste procedimento e noticiando as providências adotadas.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

**HENRIQUE LUCAS DE MIRANDA**


Promotora de Justiça

Camara de Vereadores de  
PindamonhangabaProtocolo Geral nº 10440/2023  
Data: 25/09/2023 Horário: 14:30  
LEG - Ofício - REQ 395/2023

Ao Exmo. Senhor Vereador

FRANCISCO NORBERTO SILVA ROCHA DE MORAES

Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP

 Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE LUCAS DE MIRANDA, Promotor de Justiça**, logotipo em 30/08/2023, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

 QRCode Assinatura A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **11259020** e o código CRC **13AD0D17**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
PINDAMONHANGABA

Despacho

**Procedimento SEI n. 38.0378.0001.007/2023-5**

**Notícia de Fato n. 38.0378.0001007/2023-5**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuida-se de notícia-crime recebida nesta Promotoria de Justiça que veio encaminhada pela Câmara de Vereadores, através do Presidente da Casa, dando conta da prática de crimes de tráfico de drogas nesta Comarca, mais especificamente na Praça do Cruzeiro e na Rua Bicudo Leme.

Como diligência inicial, oficiou-se a Polícia Militar para fins de intensificação de sua atuação ofensiva nos locais apontados que, em resposta, comprovou documentalmente a determinação, mas informou que não foi constatada a ocorrência de tráfico de drogas nos ambientes. Apenas houve autuações administrativas relacionadas ao Código de Trânsito Brasileiro e comunicação formal ao Poder Público municipal em razão de incidentes também administrativos constatados.

Forçoso reconhecer, portanto, que não há indicativos de práticas de crimes capazes de ensejar a deflagração da uma ação penal, visto que ausente justa causa (indícios mínimos de autoria e materialidade).

Aliás, a notícia-crime, apesar de importante múnus público que, inclusive, deve ser aplaudido, foi dotada de grande generalidade que impossibilita avançar as investigações. A esse respeito, é cediço ser vedada a instauração de inquérito policial sem um mínimo apontamento do crime em si e/ou indicativos da individualização das condutas.

O caso, portanto, é de arquivamento.

No mais, outras diligências, por ora, também não se apresentam necessárias, visto que os demais órgãos de segurança pública atuantes neste Município também receberam igual comunicação, a se concluir que providências administrativas de atribuição de cada qual serão tomadas.

Arquive-se o Procedimento.

Oficie-se à Câmara Municipal de Pindamonhangaba informando o desfecho deste Procedimento, com cópia deste despacho de arquivamento e noticiando as providências adotadas.

Pindamonhangaba, 18 de agosto de 2023.

**HENRIQUE LUCAS DE MIRANDA**

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE LUCAS DE MIRANDA, Promotor de Justiça**,  
logotipo em 18/08/2023, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



QRCode  
Assinatura

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador  
**11236422** e o código CRC **827116B6**.